

LEI Nº 2.895, DE 22 DE AGOSTO DE 1.989

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL E CONCEDE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o terreno a seguir descrito: "Um terreno, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para uma rua Projetada, lado ímpar, medindo 84,21m do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 8,40m confrontando com o remanescente, do lado esquerdo mede 13,49m, confrontando com a propriedade da Sra. Gilda Bueno Despontin e outros, nos fundos mede 84,00m confrontando com o Esporte Clube Operário Ararituaba encerrando uma área de 902,80m²; localizado a 41,33 metros da esquina com a rua Vicente Guarini e Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida;

ARTIGO 2º - Fica o Município autorizado a conceder ao Esporte Clube Operário Ararituaba, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.989, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno designado no artigo anterior que será destacado da matrícula imobiliária nº 17.323 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 3º - A concessão de direito real de uso, objeto desta lei, será feita pelo prazo de 40 (quarenta) anos, com prorrogação por igual prazo, se as partes não denunciarem por escrito e com antecedência de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura do instrumento público competente, do qual constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pela Concessionária:

I - defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;

II - utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para a construção de sua portaria e demais dependências;

III - não alterar a destinação do imóvel sem consentimento prévio e por escrito da outorgante-cedente;

IV - não ceder o imóvel, ou seu uso, no total ou em parte, para terceiros;

V - iniciar a construção da portaria e demais dependências no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura do instrumento público competente, e concluí-la no prazo de 02 (dois) anos, contados do seu início;

VI - correrão por conta exclusiva da concessionária todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel objeto desta lei.

ARTIGO 4º - A concessão de direito real de uso terminace-á sem efeito no caso de abandono do imóvel ou por infringência às demais condições impostas à concessionária, sem que caiba a esta qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benefeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão correrão por conta da concessionária.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE AGOSTO DE 1.989.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAção DA PREFEITURA, 22 DE AGOSTO DE 1.989.

Antônio da Costa Araujo
Diretor